



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Termo de Cooperação Técnica N° 04/2019

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD** E A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.

O Estado de Sergipe, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.128.798/0010-94, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 346, São José, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **George da Trindade Gois**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, 2288 /Maragogi Aptº 1801 Luzia Aracaju - SE - CEP: 49.048.010, inscrito no CPF/MF sob nº 663.901.335-53, portador da Carteira de Identidade nº 885566- SSP/SE, e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, empresa pública Federal, Pessoa Jurídica de Direito Privado, equiparada à Fazenda Pública por força do art. 12 do Decreto Lei 509/1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0032-00, com sede Rua Laranjeiras,229 - Aracaju - SE, CEP: 49.500-970, neste ato representada pelo(a) **Israel Bispo dos Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 562456 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 311.184.455-20, residente e domiciliada(o) Rua Fátima Maria Chagas, 480 Condomínio Bellagio Residence, Bl 04 Aptº 602 -Jabotiana/ Aracaju-SE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica, consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 03/CONGER/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições necessárias à implantação, operacionalização e manutenção do Posto de Atendimento da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, no Centro de Atendimento ao Cidadão - **CEAC - RODOVIÁRIA**.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - As Unidades de Atendimento do Centro de Atendimento ao Cidadão - **CEAC** serão administradas pela Secretaria de Estado da Administração - **SEAD**.

Parágrafo Único - São compromissos da Secretaria de Estado da Administração coordenar, planejar, acompanhar, promover, avaliar e supervisionar as atividades necessárias à implantação, manutenção e ampliação dos Postos de Atendimento do **CEAC**.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Cooperação Técnica estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Os cooperados, visando o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, assumem os seguintes compromissos:

I - **Compromissos Gerais:**



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



- a) Ceder recursos humanos para exercer as atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC - RODOVIÁRIA;
- b) Permitir e contribuir para que novas ações e/ou iniciativas sejam desenvolvidas e que favoreçam a melhoria do atendimento ao cidadão-cliente do CEAC.
- c) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica;
- d) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho, submetendo-se ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

II - Compromissos Específicos:

a) Secretaria de Estado da Administração/CEAC:

- 1) Identificar novos locais no Estado onde, em função das reais necessidades do público, possam ser implantadas novas Unidades de Atendimento do CEAC;
- 2) Ceder servidores dos seus quadros técnico-administrativos para exercer atividades concernentes à sua área de competências nas unidades de atendimento de serviço do CEAC-RODOVIÁRIA;
- 3) Disponibilizar o espaço físico destinado à instalação;
- 4) Dar conhecimento e colocar à disposição dos órgãos cooperados novas ações e/ou iniciativas que possam ser desenvolvidas nas Unidades de Atendimento ao público usuário;
- 5) Responsabilizar-se pela limpeza e conservação das Unidades do CEAC;
- 6) Alocar servidores do seu quadro técnico administrativo para exercer as atividades inerentes à sua área de atuação;
- 7) Promover treinamento constante do corpo funcional nas áreas de relação interpessoal e desenvolvimento comportamental, apresentação pessoal, ética no atendimento e outros itens necessários à boa performance do profissional de atendimento ao público;
- 8) Divulgar e publicar o funcionamento do CEAC em consonância com a Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM;
- 8) Publicar o extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- 9) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Termo de Cooperação Técnica, após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

b) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS:

- 1) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento, tais como: Regularização de CPF, Envio de cartas, envio de encomendas, Seguro DPVT e Telegrama.
- 2) Ceder, sem ônus para Secretaria de Estado da Administração, servidores do seu quadro técnico para exercer atividades concernentes à sua área de competências nas Unidades de serviços do CORREIOS/CEAC-RODOVIÁRIA;
- 3) Equipar o posto CORREIOS/CEAC-RODOVIÁRIA - com equipamentos de TI: computadores completos, estabilizadores, impressoras, link de acesso à internet, linha telefônica própria (se houver necessidade) e insumos de informática.
- 4) Manutenção preventiva e recorrente de equipamentos tecnológicos do posto CEAC/RIOMAR;
- 5) Suprir sua unidade CORREIOS/CEAC RODOVIÁRIA com material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos serviços colocados sob sua responsabilidade;



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



- 6) Promover, com interveniência da SEAD a reposição do fardamento dos seus servidores/empregados envolvidos nas atividades das unidades de atendimento inerentes à sua área de atuação.
- 7) Efetuar o treinamento específico para os servidores que irão operacionalizar as unidades de atendimento do CORREIOS /CEAC - RODOVIÁRIA.
- 8) Executar outras atribuições, de competência e alcance de sua unidade instalada no CEAC/RODOVIÁRIA;

DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

CLÁUSULA QUINTA - É vedado aos cooperados utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Termo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Administração, com recursos da Unidade Orçamentária: 15.107.04.122.0025.2265.3390.39 Fonte de Recursos: 000, obedecendo à classificação - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Cooperação Técnica pode ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado seu objetivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os cooperados comprometem-se a cumprir este Termo de Cooperação Técnica até o seu final, porém o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos cooperados, desde que notificada à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento.

Parágrafo Único - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ainda ser rescindido se:

- a) OS CORREIOS ceder, total ou parcialmente, o espaço ocupado, sem prévio consentimento escrito da SEAD;
- b) Se qualquer dos cooperados infringirem obrigação legal ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica ou dos documentos integrantes deste Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos cooperados.



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

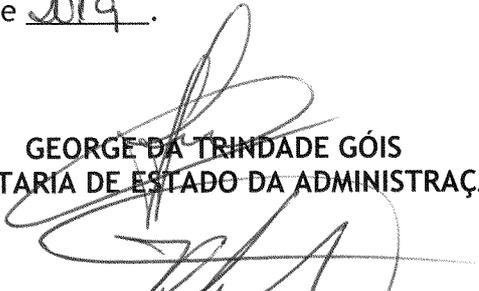


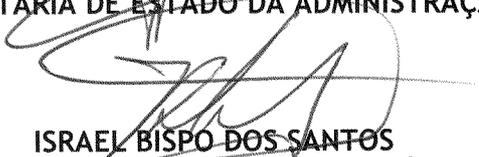
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As comunicações ou ocorrências, entre os cooperados, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Termo de Cooperação Técnica, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os cooperados firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, 20 de FEVEREIRO de 2019.


GEORGE DA TRINDADE GÓIS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


ISRAEL BISPO DOS SANTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS

TESTEMUNHAS:

Alexsandra Santos Oliveira
RG N.º 1.123.999 SSP/SE

Carla Costa de A. Porto
RG N.º 30100480 SE